



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025



Série

Número 179

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2025

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 31, 32, 35 e 36 da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Igreja de Água de Pena e os Cardais - Áreas Adicionais”, pelo valor global de 12.920,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 771/2025

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à Instituição Particular de Solidariedade Social denominada “Casa de São José - Centro Social e Paroquial do Carmo”, do edifício escolar desativado denominado “Escola Básica e Pré- Escolar do Garachico”, localizado na Estrada Municipal do Garachico, n.º 52, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6981, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, a favor da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 772/2025

Mandata a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação” que se realizará, na sua sede, no dia 17 de outubro de 2025, pelas 15H00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 773/2025

Louva publicamente as atletas da equipa do Madeira Andebol SAD, os técnicos, a SAD e a Associação de Andebol da Madeira, por conquistar a Supertaça 2024/2025, no escalão de seniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 775/2025

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa com catorze grupos informais de jovens e associações juvenis, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos de 2025 e 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 39.505,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2025

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em sede da execução do contrato da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA CENTRO - PAMUS”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 777/2025

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em sede da execução do contrato da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - PAMUS”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 778/2025

Autoriza a segunda alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1441/2023, de 15 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2024, de 12 de dezembro, com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética, mediante uma participação financeira que se mantém no montante global máximo de 45.382.459,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 779/2025

Autoriza a alienação, pela “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, do prédio urbano, armazém de dois pisos e logradouro, denominado por Lote 20 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, com a área global de 955 m2, sendo 225 m2 de área coberta e 730 m2 de área descoberta, confrontante do Norte com o lote 19, do Sul e Oeste com a MPE, S.A. e do Leste com o Arruamento B e com a MPE, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7697, com o valor patrimonial de 139.577,60 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7915/20210107, do município de Câmara de Lobos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 770/2025****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 31, 32, 35 e 36 da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Igreja de Água de Pena e os Cardais - Áreas Adicionais”, pelo valor global de 12.920,00 €.

Texto:

Resolução n.º 770/2025

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Igreja de Água de Pena e os Cardais - Áreas Adicionais”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.920,00 € (doze mil, novecentos e vinte euros), as parcelas de terreno n.ºs 31, 32, 35 e 36 da planta parcelar da obra, cujo titular é José Jaime Franco de Gouveia casado com Elsa Carla Cunha de Nóia Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 771/2025**Sumário:**

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à Instituição Particular de Solidariedade Social denominada “Casa de São José - Centro Social e Paroquial do Carmo”, do edifício escolar desativado denominado “Escola Básica e Pré- Escolar do Garachico”, localizado na Estrada Municipal do Garachico, n.º 52, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6981, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, a favor da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 771/2025

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social denominada “Casa de São José - Centro Social e Paroquial do Carmo” solicitou a cedência do edifício escolar desativado denominado “Escola Básica e Pré-Escolar do Garachico”, localizado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida instituição tem como objetivo implementar um centro de dia, vocacionado para o acompanhamento de pessoas idosas, com especial incidência na área da demência, através da utilização dos espaços pré-existent no imóvel supramencionado, que serão utilizados para a realização de diversas atividades e experiências dirigidas aos seus utentes;

Considerando que o citado edifício escolar deixou de ser necessário para fins educativos, encontrando-se atualmente desocupado, sendo de relevante interesse público revitalizar este imóvel, especialmente tendo em vista o elevado interesse e a relevância social do fim a que se destina;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do mencionado diploma, a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no propósito atribuído ao imóvel, alinhado com o projeto de cariz social a desenvolver;

Considerando que as despesas com a manutenção ordinária do imóvel cedido são responsabilidade da requerente, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços que a mesma entenda contratar;

Considerando que a requerente não poderá utilizar o imóvel objeto da presente cessão para fins distintos dos previstos;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito à Instituição Particular de Solidariedade Social denominada “Casa de São José - Centro Social e Paroquial do Carmo”, do edifício escolar desativado denominado “Escola Básica e Pré-Escolar do Garachico”, localizado na Estrada Municipal do Garachico, n.º 52, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6981, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, a favor da Região Autónoma da Madeira.
2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 1 (um) ano, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 772/2025

Sumário:

Mandata a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação” que se realizará, na sua sede, no dia 17 de outubro de 2025, pelas 15H00.

Texto:

Resolução n.º 772/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve mandar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação”, que se realizará, na sua sede, no dia 17 de outubro de 2025, pelas 15H00, podendo deliberar, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, cuja cópia se anexa, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 773/2025

Sumário:

Louva publicamente as atletas da equipa do Madeira Andebol SAD, os técnicos, a SAD e a Associação de Andebol da Madeira, por conquistar a Supertaça 2024/2025, no escalão de seniores femininos.

Texto:

Resolução n.º 773/2025

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela equipa do Madeira Andebol SAD, ao conquistar a Supertaça 2024/2025, no escalão de seniores femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve louvar publicamente as atletas, os técnicos, a SAD e a Associação de Andebol da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 775/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa com catorze grupos informais de jovens e associações juvenis, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação de projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos de 2025 e 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 39.505,00 €.

Texto:

Resolução n.º 775/2025

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma juventude mais preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução de projetos ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelos grupos informais de jovens e associações juvenis, abaixo identificados;

Considerando que os referidos grupos informais de jovens e as referidas associações juvenis não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º, no n.º 5 do artigo 40.º e no artigo 29.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 33/2025, de 20 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e nas Portarias n.ºs 541/2025, de 1 de outubro, 542/2025, de 1 de outubro, 543/2025, de 1 de outubro, 544/2025, de 1 de outubro, 545/2025, de 1 de outubro, 546/2025, de 1 de outubro, 547/2025, de 1 de outubro, 548/2025, de 1 de outubro, 549/2025, de 1 de outubro, 550/2025, de 1 de outubro, 551/2025, de 1 de outubro, 552/2025, de 1 de outubro, 553/2025, de 1 de outubro e 554/2025 de 1 de outubro, a celebração de catorze contratos-programa com os grupos informais de jovens e associações juvenis abaixo identificados, tendo em vista a comparticipação financeira da

Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2025 e 2026:

- a) Grupo Informal de Jovens + Saúde - Projeto “Escolhas que marcam”;
 - b) Grupo Informal de Jovens Wamãe - “Moda e comunidade: Reinventa, Recria, Transforma”;
 - c) Grupo Informal de Jovens Melisma Arte e Cultura - Projeto “Melisma Sessions”;
 - d) Grupo Informal de Jovens ARTistas - Projeto “Casal Trompica”;
 - e) Grupo Informal de Jovens Son’Art - Projeto “Abertura de Horizontes: Dos Cordofones Madeirenses para a Europa”;
 - f) Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - Projeto “Não ao Bullying”;
 - g) Grupo Informal de Jovens ANIMATUGA - Projeto “Animação Itinerante”;
 - h) Grupo Informal de Jovens Hisculart - Projeto “Cordofones Madeirenses em rede: Comunicação digital para Artistas e Grupos Musicais”;
 - i) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual - Projeto “Cinema com Histórias de Tradição”;
 - j) Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA - Projeto “Dia da Juventude”;
 - k) Grupo Informal de Jovens Eleutherius Chorus - Projeto “Festival da Canção Jovem: Notas que Tocam”;
 - l) Tuna Universitária da Madeira - Projeto “Toca a Incluir”;
 - m) Grupo Informal de Jovens Upgrade Society - “Educação Digital”;
 - n) Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional da Madeira - Projeto “ScouthTech - Inovação Digital para Escoteiros”.
2. Para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, conceder aos grupos informais de jovens e às associações juvenis, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 39.505,00 € (trinta e nove mil, quinhentos e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:
- a) Grupo Informal de Jovens + Saúde, até ao montante máximo de 1.405,00 € (mil, quatrocentos e cinco euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 983,50 € (novecentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 421,50 € (quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos).
 - b) Grupo Informal de Jovens Wamãe, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros) distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - c) Grupo Informal de Jovens Melisma Arte e Cultura, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros) distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - d) Grupo Informal de Jovens ARTistas, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - e) Grupo Informal de Jovens Son’Art, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - f) Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
 - g) Grupo Informal de Jovens ANIMATUGA, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - h) Grupo Informal de Jovens Hisculart, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - i) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - j) Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - k) Grupo Informal de Jovens Eleutherius Chorus, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).

- l) Tuna Universitária da Madeira, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
 - m) Grupo Informal de Jovens Upgrade Society, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
 - n) Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional da Madeira, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - i. Ano Económico de 2025 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - ii. Ano Económico de 2026 - 900,00 € (novecentos euros).
3. As comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
 4. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data definida para o início dos projetos até 31 de dezembro de 2026.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
 7. As despesas resultantes destes contratos-programa têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificações Económicas D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.BK.S0, D.04.07.01.WZ.S0, D.04.07.01.BW.S0, D.04.07.01.BQ.S0 e D.04.07.01.BX.S0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387 do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52514668, CY52514669, CY52514670, CY52514672, CY52514673, CY52514674, CY52514675, CY52514676, CY52514677, CY52514679, CY52514680, CY52514681, CY52514682 e CY52514683.
 8. No ano de 2026, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2025

Sumário:

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em sede da execução do contrato da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA CENTRO - PAMUS”.

Texto:

Resolução n.º 776/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em sede da execução do contrato da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA CENTRO - PAMUS”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 777/2025

Sumário:

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em sede da execução do contrato da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - PAMUS”.

Texto:

Resolução n.º 777/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, em sede da execução do contrato da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL - ZONA OESTE - PAMUS”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 778/2025**Sumário:**

Autoriza a segunda alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1441/2023, de 15 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2024, de 12 de dezembro, com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio de transição energética, mediante uma comparticipação financeira que se mantém no montante global máximo de 45.382.459,00 €.

Texto:**Resolução n.º 778/2025**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 494/2020, de 30 de junho, foi aprovada a Estratégia Regional da Habitação (ERH), para o período 2020-2030, com base no diagnóstico das carências habitacionais na Região Autónoma da Madeira naquela incluído;

Considerando que os encargos associados ao investimento RE-C02-i03-RAM têm enquadramento nos projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação e 53736 - RE-C02-I03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2025 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 7 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 45.382.459,00 € (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros) destinado ao financiamento do montante do investimento não elegível e elegível mas não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na aquisição de 725 habitações em diversos empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados, designadamente os custos relacionados com a atualização do custo de promoção, os impostos e encargos com emolumentos, na construção das 80 habitações em falta para o cumprimento da meta do 2.º Trimestre de 2026 (atribuição de 805 fogos), em diversos empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados, nomeadamente a atualização do custo de construção (revisão de preços), os impostos e os encargos administrativos associados às empreitadas e na implementação do projeto de tecnologias de informação e comunicação incluindo o portal da habitação RAM (soluções e-government), particularmente o custo com o imposto sobre o valor acrescentado aplicado na aquisição de bens e serviços;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2024, de 6 de dezembro, com os fundamentos nela constantes, foi autorizada a primeira alteração ao referido contrato-programa;

Considerando que no âmbito da segunda reprogramação do PRR português, o Conselho da União Europeia adotou uma nova Decisão de Execução do Conselho (CID), a 6 de maio de 2025, que vem alterar a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, bem como a Decisão de Execução de 17 de outubro de 2023, relativas à aprovação da avaliação do PRR de Portugal;

Considerando que, previamente à decisão de 6 de maio de 2025, foi aprovada a revisão do anexo do investimento RE-C02-i03-RAM, que procedeu à remoção da meta 2.10, mantendo a base de referência da meta 2.11 em 805 novas habitações até ao 2.º trimestre de 2026;

Considerando que, antecipadamente à referida decisão, foi igualmente aprovada a ampliação do âmbito da intervenção da reabilitação prevista na meta 2.12, alargando esta ao parque habitacional público da Região Autónoma da Madeira, sendo que 171 das 325 frações correspondem a habitação pública sob gestão da IHM, EPERAM;

Considerando que a intervenção nas referidas 171 habitações públicas pressupõe a realização de empreitadas de reabilitação e implementação de medidas de eficiência energética, cujo imposto aplicável não é despesa elegível;

Considerando que no âmbito das 154 habitações privadas a reabilitar através do programa «Casa + Eficiente», os encargos com impostos são suportados pelos respetivos proprietários;

Considerando que o valor de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros), disponível no âmbito do PRR para a reabilitação de 325 habitações (públicas e privadas), não assegura a cobertura dos encargos com os impostos relativos às 171 habitações do parque público, importa acautelar o montante não participado, que se estima no valor de 124.658,07 € (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e sete cêntimos);

Considerando a necessidade de prolongar a execução de algumas obras, em consequência de atrasos decorrentes de constrangimentos que o sector da construção atravessa, em particular na dificuldade de acesso à mão-de-obra, às matérias-primas e aos materiais de construção;

Considerando que se revela necessário atualizar os registos contabilísticos com a identificação «PRR», incluindo a adição do Projeto PIDDAR 52770 - RE-C02-I03RAM - Programa de Apoio à Transição Energética, bem como a revisão da distribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique a alteração do montante total da comparticipação inicialmente autorizado;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2024 a 2026 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora deste contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1441/2023, de 7 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1190/2024, de 6 de dezembro tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira àquela entidade pública empresarial com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, PIDDAR 53736 - RE-C02-i03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e PIDDAR 52770 - RE-C02-i03RAM - Programa de Apoio de transição energética.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante global máximo de 45.382.459,00 € (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2023: no montante de 0,00 € (zero euros);
 - b) Ano económico de 2024: no montante de 8.047.239,68 € (oito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove euros e sessenta e oito centésimos euros);
 - c) Ano económico de 2025: até ao montante máximo de 25.198.042,03 € (vinte e cinco milhões, cento e noventa e oito mil e quarenta e dois euros e três centésimos);
 - d) Ano económico de 2026: até ao montante máximo de 12.137.177,29 € (doze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e setenta e sete euros e vinte e nove centésimos).
3. Aprovar a minuta de segunda alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que a segunda alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a segunda alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura, sendo o cabimento orçamental da despesa na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição, 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, 53736 - RE-C02-i03RAM: Construção ou Aquisição - Apoio ao Projeto PRR 52912 e 52770 - RE-C02-i03RAM - Programa de Apoio de transição energética, Fontes de Financiamento 381, 392 e 484, Programa 057, Medida 102, Centro Financeiro M100804.
7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 779/2025

Sumário:

Autoriza a alienação, pela “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, do prédio urbano, armazém de dois pisos e logradouro, denominado por Lote 20 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, com a área global de 955 m², sendo 225 m² de área coberta e 730 m² de área descoberta, confrontante do Norte com o lote 19, do Sul e Oeste com a MPE, S.A. e do Leste com o Arruamento B e com a MPE, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7697, com o valor patrimonial de 139.577,60 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7915/20210107, do município de Câmara de Lobos.

Texto:

Resolução n.º 779/2025

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” (MPE, S.A.) é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto,

respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público deve igualmente ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que, para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de outubro de 2025, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, do prédio urbano, armazém de dois pisos e logradouro, denominado por Lote 20 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, com a área global de 955 m², sendo 225 m² de área coberta e 730 m² de área descoberta, confrontante do Norte com o lote 19, do Sul e Oeste com a MPE, S.A. e do Leste com o Arruamento B e com a MPE, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7697, com o valor patrimonial de 139.577,60 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7915/20210107, da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)